



Orientações Consultoria De Segmentos
Contribuição adicional devida ao Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI)

13/02/2015

Sumário

1.	Questão.....	3
2.	Normas apresentadas pelo cliente.....	3
3.	Análise da Legislação	3
3.1	Normas Legais	4
3.1.1	IN RFB nº 566/2005	4
3.1.2	IN RFB nº 567/2005	5
4.	Conclusão	5
4.1	Exemplo	7
5.	Informações Complementares	8
6.	Referências	8
7.	Histórico de alterações.....	8

1. Questão

Essa orientação trata sobre os aspectos legais do recolhimento da Contribuição Adicional destinada ao Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI), para as empresas com mais de 500 empregados, com destaque as seguintes questões:

- O adicional do Senai deve ser obrigatoriamente recolhido em guia própria?
- O adicional do Senai deve ser recolhido juntamente com os outros encargos na GPS (na parte de terceiros)? O adicional do Senai, precisa por lei, ser demonstrado separadamente em folha de pagamento?
- A contribuição adicional do SENAI incide sobre o pagamento do 13º salário?
- Empresas optantes pelo regime de tributação do Simples Nacional também devem efetuar contribuição adicional do SENAI?

2. Normas apresentadas pelo cliente

Apresenta como embasamento legal o Decreto-Lei nº 4.048, de 22 de Janeiro de 1942.

Art. 4º Serão os estabelecimentos industriais das modalidades de indústrias enquadradas na Confederação Nacional da Indústria obrigados ao pagamento de uma contribuição mensal para montagem e custeio das escolas de aprendizagem

[...]

Art. 6º A contribuição dos estabelecimentos que tiverem mais de quinhentos operários será acrescida de 20% (vinte por cento).

Parágrafo único. O Serviço Nacional de Aprendizagem dos Industriários aplicará o produto da contribuição adicional referida neste artigo, em benefício do ensino nesses mesmos estabelecimentos, quer criando bolsas de estudo a serem concedidas a operários, diplomados ou habilitados, e de excepcional valor, para aperfeiçoamento ou especialização profissional, quer promovendo a montagem de laboratórios que possam melhorar as suas condições técnicas e pedagógicas.

[...]

Art. 12. O recolhimento das contribuições devidas ao SENAI será feito, até o último dia do mês subsequente ao vencido, pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, executando-se, no que for aplicável, o disposto nos arts. 2º, 3º e 9º do decreto-lei n. 65, de 14 de dezembro de 1937.

A indicação da legislação pertinente ao caso é de inteira responsabilidade do Cliente solicitante

3. Análise da Legislação

Conforme informações apresentadas no portal da indústria, o SENAI é uma instituição mantida pela contribuição social das empresas industriais e agroindústrias, que devem recolher a contribuição de 1,0% sobre o total da folha de salários pagos aos seus empregados, conforme especificado na legislação vigente.

Indústria

Para fins de recolhimento das contribuições sociais destinadas à seguridade social e a outras entidades e fundos, entende-se como indústria o conjunto de atividades destinadas à transformação de matérias-primas em bens de produção ou de consumo, servindo-se de técnicas, instrumentos e maquinarias adequados a cada fim. Configura indústria a atividade econômica do setor secundário

que engloba as atividades de produção e transformação por oposição ao primário (atividade agrícola) e ao terciário (prestação de serviços) ”.

Agroindústria

Para fins de recolhimento das contribuições sociais destinadas à seguridade social e a outras entidades e fundos, entende-se como agroindústria a pessoa jurídica cuja atividade econômica seja a industrialização de produção própria ou adquirida de terceiros. O que caracteriza a agroindústria é o fato de ela própria produzir, total ou parcialmente, a matéria-prima empregada no processo produtivo.

Indústrias relacionadas no art. 2º Decreto-lei 1.146 / 1970

A relação se refere a indústrias rudimentares, o conjunto de atividades destinadas à produção de bens simples, para industrialização ou consumo, nos quais o processo produtivo é de baixa complexidade, as quais, por força do dispositivo, contribuem para o Incra e não para o Sesi e Senai. Tratando-se de pessoa jurídica classificada como indústria e que empregue no processo produtivo matéria-prima ou produto oriundo da indústria rudimentar a que se refere o art. 2º Decreto-lei 1.146 / 1970, serão devidas contribuições de acordo para o Sesi e Senai.

Enquadramento como Empresas Industriais

O enquadramento das empresas industriais e agroindústrias deve ser realizado obedecendo aos critérios estabelecidos pela Secretaria de Receita Federal do Brasil, segundo a Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE). Este é o instrumento de padronização nacional dos códigos de atividade econômica e deve ser informado na Ficha Cadastral de Pessoa Jurídica (FCPJ) que alimentará o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

3.1 Normas Legais

Os procedimentos para o recolhimento foram normatizados conforme normas abaixo:

3.1.1 IN RFB nº 566/2005

Instrução Normativa RFB nº 566, de 31 de agosto de 2005.

Estabelece procedimentos a serem observados no recolhimento da contribuição social do salário-educação, disciplinada pelas Leis nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, e nº 9.766, de 18 de dezembro de 1998, e pelo Decreto nº 3.142, de 16 de agosto de 1999.

O SECRETÁRIO-GERAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no art. 3º, §§ 3º a 5º, da Medida Provisória nº 258, de 21 de julho de 2005, resolve:

Art. 1º Em relação aos fatos geradores ocorridos a partir 1º de agosto de 2005, a contribuição social do salário-educação será recolhida à Receita Federal do Brasil por intermédio da Guia da Previdência Social (GPS), ressalvado o disposto no art. 2º. Parágrafo único. O recolhimento da contribuição na forma deste artigo obedecerá aos mesmos prazos e condições definidos para as contribuições a que se refere o art. 3º, caput, da Medida Provisória nº 258, de 21 de julho de 2005.

3.1.2 IN RFB nº 567/2005

Instrução Normativa RFB nº 567, de 31 de agosto de 2005

As empresas de grande porte, com mais de 500 empregados, devem também recolher de forma obrigatória ao SENAI a Contribuição Adicional de 20%, correspondente a 0,2% do valor do total da folha de salários.

Para a obtenção do valor, apura-se a contribuição principal de 1% (um por cento) sobre o montante da remuneração. Sobre o valor encontrado, aplica-se o percentual adicional de 20% (vinte por cento), o que equivale a 0,2% sobre o total da folha de pagamento.

[...]

Art. 3º A contribuição adicional a que se refere o art. 6º do Decreto-Lei nº 4.048, de 22 de janeiro de 1942, equivalente a 20% (vinte por cento) da contribuição devida ao SENAI pelas empresas de que trata o art. 1º, com mais do que 500 (quinhentos) empregados, continuará sendo arrecadada, fiscalizada e cobrada pelo SENAI, em relação aos fatos geradores que ocorrerem até 31 de dezembro de 2006.

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

4. Conclusão

O SENAI é uma instituição mantida pela contribuição social das empresas industriais e agroindústrias, que devem recolher a contribuição de 1,0% sobre o total da folha de salários pagos aos seus empregados. É previsto também um adicional à ser calculado para empresas acima de 500 funcionários, no percentual de 20% sobre a importância da contribuição geral devida pelos empregadores ao Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial.

Diante as considerações acima, temos o seguinte a esclarecer sobre suas dúvidas.

- **Esse adicional do Senai deve ser obrigatoriamente ser recolhido em guia própria?**

O recolhimento da contribuição adicional é devida ao Senai devendo ser recolhido diretamente a ele através do portal.

- **Posso recolher esse adicional do Senai juntamente com os outros encargos na GPS (na parte de terceiros)?**

Não. O recolhimento das contribuições devida ao SENAI obedecem critérios distintos.

A contribuição principal (1% sobre a folha de pagamento) deverá ser recolhida em Guia da Previdência Social (GPS), juntamente com as demais contribuições previdenciárias devidas pelas empresas, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da competência.

Já a contribuição adicional de 20% (vinte por cento) devida ao SENAI deveria ser recolhida diretamente ao SENAI, conforme orientações disponíveis no próprio portal do Senai, e o pagamento deve ser realizado até o último dia do mês subsequente da competência.

- **Esse adicional do Senai, precisa por lei, ser demonstrado separadamente em folha de pagamento?**

A legislação é omissa quando a demonstração ou não em folha de pagamento, apenas reporta que o recolhimento da contribuição adicional deve ser feito diretamente ao SENAI.

Caso venha a ser demonstrado na folha em separado, alguns detalhes importantes devem ser observados para que não ocorra o pagamento em duplicidade deste encargo pela empresa, pois o mesmo já está sendo pago em Guia em separado, a mesma regra deve ser observada para o caso da contabilização, já que o mesmo está sendo pago diretamente ao Senai em guia própria.

- **Este adicional incide sobre o pagamento do 13º salário?**

Está previsto na Lei nº 8.212/91 (art. 28, § 7º) e no Regulamento de Previdência Social (artigo 214, § 6º) que os valores de 13º salário será base para a contribuição previdenciária

- Empresas optantes pelo regime de tributação do Simples Nacional também devem efetuar este recolhimento? Para a maior parte das empresas optantes pelo Simples Nacional (Empresas enquadradas nos anexos I, II, III, V e VI Lei Complementar 123/2006) O valor do recolhimento unificado pelo SIMPLES substitui os seguintes tributos e contribuições:
 - Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (substituição parcial).
 - Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL.
 - Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP.
 - Contribuição para Financiamento da Seguridade Social – COFINS.
 - Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI.
 - Contribuições para a Seguridade Social, a cargo da pessoa jurídica, de que tratam a Lei Complementar 84/1996 (contribuição patronal sobre autônomos, e pró-labore), os artigos 22 e 22A da Lei 8.212/1991 (contribuição patronal – incluindo SAT - sobre remunerações de empregados e contratação de cooperativas de serviços) e o art. 25 da Lei 8.870/1994 (produção rural) (*redação dada pela Lei nº 10.256, de 9.10.2001*).
 - As contribuições destinadas ao SESC, SESI, SENAI, SENAC, SEBRAE, Salário-Educação e contribuição sindical patronal. Desta forma, a empresa recolherá a título de Previdência Social em sua GPS, apenas o valor descontado de seus empregados, estando, portanto, excluído da obrigação de recolher a contribuição patronal de 20% sobre a folha de pagamento, 20% sobre a remuneração paga ou creditada aos empresários e autônomos, seguro acidente de trabalho e terceiros (SENAI, SESC, SEBRAE etc.).

As empresas optantes pelo Simples Nacional que exercem atividades enquadradas no anexo IV da Lei Complementar nº123/2006 devem efetuar o recolhimento da contribuição previdenciária patronal (CPP).

- **A contagem dos empregados referente ao limite mínimo o qual o encargo de Senai Adicional é devido, deve ser por base de CNPJ?**

Para fins de apuração da quantidade de empregados, utiliza-se o resultado correspondente a soma de todos os empregados, todos os estabelecimentos ou nas dependências da empresa, tais como filiais, escritórios, independentemente de sua localização no território nacional.

Segue exemplo da apuração do número de empregados para apuração da contribuição devida ao SENAI:

Indústria com 3 estabelecimentos em diversas localidades:

Estabelecimento "1", com 125 empregados, localizado no Estado do Santa Catarina

Estabelecimento "2", com 175 empregados, localizado no Estado de São Paulo

Estabelecimento "3", com 375 empregados, localizado no Estado de Rio Grande do Sul

Total de empregados considerando todos os estabelecimentos: 675 empregados. Sendo assim, a indústria em questão estará obrigada a recolher a contribuição adicional ao SENAI.

Portanto, a apuração apresentada segue o entendimento de que o número de empregados, para fins da contribuição adicional, deve ser considerado na sua totalidade e não por locais de trabalho, levando em consideração a empresa como um todo e não isoladamente cada filial e/ou estabelecimento.

Entretanto, existem posicionamentos contrários quanto a essa regra de apuração, ficando a critério do contribuinte optar pelo cálculo que julgar mais adequado.

- **Quais tipos de empregados devem ser considerados para a contagem, que tenham recolhimento de INSS, que sejam prazo indeterminado, terceiros, estagiários)?**

A contribuição de que tratam os Decretos-lei n. 4.048, de 22 de janeiro de 1942, e n. 4.936, de 7 de novembro de 1942, destinada à montagem e ao custeio das escolas de aprendizagem, a cargo do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, deverá ser sobre os segurados empregados e trabalhadores avulsos que lhe prestem serviços, destinadas a retribuir o trabalho, qualquer que seja a sua forma, inclusive as gorjetas, os ganhos habituais sob a forma de utilidades e os adiantamentos decorrentes de reajuste salarial, quer pelos serviços efetivamente prestados, quer pelo tempo à disposição do empregador ou tomador de serviços, nos termos da lei ou do contrato ou, ainda, de convenção ou acordo coletivo de trabalho ou sentença normativa.

- **A contagem de empregados está ligada ao tipo de atividade?**

Para a definição da alíquota de recolhimento destinado a outras entidades e/ou fundos (terceiros), é necessário o enquadramento no Fundo de Previdência e Assistência Social (FPAS), que deverá ser realizado pela empresa levando em consideração sua atividade.

É de responsabilidade da pessoa jurídica, para fins de recolhimento da contribuição devida a terceiros, classificar a atividade por ela desenvolvida e atribuir-lhe o código FPAS correspondente.

A classificação no código FPAS terá por base a principal atividade desenvolvida pela empresa, assim considerada a que constitui seu objeto social, conforme declarado nos atos constitutivos e no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

Estão sujeitas à contribuição devida ao SENAI as empresas enquadradas nos códigos FPAS 507 e 833.

4.1 Exemplo

BASE CÁLCULO INSS: R\$ 100.000,00

R\$ 100.000,00 * 1,0% (Senai) = R\$ 1.000,00

Recolhimento da contribuição principal em GPS juntamente com as demais contribuições previdenciárias.

EMPRESA COM MAIS DE 500 FUNCIONÁRIOS – CALCULANDO ADICIONAL SENAI

R\$ 1.000,00 (contribuição principal) * 20% Adicional SENAI = R\$ 200,00

O recolhimento da contribuição adicional devida ao SENAI deverá ser realizado até o último dia do mês subsequente ao vencido diretamente ao SENAI.

"O conteúdo deste documento não acarreta a assunção de nenhuma obrigação da Totvs perante o Cliente solicitante e/ou terceiros que porventura tiverem acesso ao material, tampouco representa a interpretação ou recomendação da TOTVS sobre qualquer lei ou norma. O intuito da Totvs é auxiliar o cliente na correta utilização do software no que diz respeito à aderência à legislação objeto da análise. Assim sendo, é de TOTAL RESPONSABILIDADE do Cliente solicitante, a correta interpretação e aplicação da legislação em vigor para a utilização do software contratado, incluindo, mas não se limitando a todas as obrigações tributárias principais e acessórias."

5. Informações Complementares

O Decreto 60.466/67 apresentada como norma legal não está mais vigente tendo sido revogada pelo Decreto de 10 de 1991.

6. Referências

- http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/1937-1946/Del4048.htm
- http://www.senai.br/portal/br/ParaIndustria/snai_ind_ori.aspx
- http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8212cons.htm
- http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/1937-1946/Del6246.htm

7. Histórico de alterações

ID	Data	Versão	Descrição	Chamado
FL	29/07/2014	1.00	Contribuição adicional devida ao Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI)	TQCYBM
LSB	13/02/15	2.00	Alterações Simples Nacional e 13º salário	TRMZLU
FL	18/08/2016	3.0	Contribuição adicional devida ao Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI) – Incluído respostas novas questionamentos	TVRLE2